

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 440/2020-PGJ, DE 4.2.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Celso Antonio Botelho de Carvalho 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2005 a 6 de janeiro de 2006, a serem usufruídos nos dias 6 e 7.2.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 451/2020-PGJ, DE 4.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça de Campo Grande José Luiz Rodrigues e Marcos Fernandes Sisti para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante a 8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante – da referida Comarca, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 4.2.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 337/2020-PGJ, DE 28.1.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 1137/2018/2018-PGJ, de 28.3.2018, que designou o servidor Fernando Resstel Corrêa Junior, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para exercer a Função de Confiança – FC5, símbolo MPFC-305, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, prevista no Anexo III da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 338/2020-PGJ, DE 28.1.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Fernando Resstel Corrêa Junior para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 436/2020-PGJ, DE 4.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7° da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Marcelo Mendes do Amaral para exercer o cargo em comissão de Assessor de Inteligência, símbolo MPAS-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei n° 4.134, de 6 de dezembro de 2011; e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo MPDS-107, do referido Quadro de Pessoal.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 466/2020-PGJ, DE 5.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7° da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria n° 2582/2018-PGJ, de 27.7.2018, na parte que designou o servidor Marcelo Mendes do Amaral para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão para implantação de ambiente de Educação a Distância (EaD) na Escola Superior do Ministério Público.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA N° 425/2020-PGJ, DE 3.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso X, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas, e suas modificações, nos termos do artigo 9° da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA N° 053/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1° PERÍODO (ou integral)	2° PERÍODO	3° PERÍODO	
Fernanda Aparecida Astolpho Ribeiro	2017/2018	5 a 14.11.2019	27.2 a 7.3.2020		1° a 10.2.2019

PORTARIA N° 451/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1° PERÍODO (ou integral)	2° PERÍODO	3° PERÍODO	
Isabela Stefanos Pacheco	2018/2019	10 a 19.12.2019	12 a 21.2.2020		13 a 22.3.2019

PORTARIA Nº 1615/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Ana Kelly Correa Nardez de Almeida	2018/2019	1º a 10.7.2019	9 a 18.12.2019		3 a 12.6.2019
Lucas Pereira de Queiroz	2017/2018	10 a 19.6.2019	27.2 a 7.3.2020		24.6 a 3.7.2019

PORTARIA Nº 1892/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Bianca Lopes Ascensão	2018/2019	10 a 19.7.2019	3 a 12.2.2020		5 a 14.11.2019

PORTARIA Nº 2875/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Ezequiel Joaquim da Costa	2018/2019	23.9 a 2.10.2019	27.2 a 7.3.2020		28.8 a 6.9.2019
Luzineth Alves do Espírito Santo	2018/2019	7 a 16.8.2019	22 a 31.1.2020	1º a 10.7.2020	
Maria Eugênia Gomes Antello Abud	2018/2019	9 a 18.9.2019	6 a 25.7.2020		

PORTARIA Nº 3545/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Leonardo Martins Regis	2018/2019	4 a 13.5.2020	8 a 17.9.2020		28.11 a 7.12.2019

PORTARIA Nº 4365/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Ariani Mortari Busaneli Vilharba	2018/2019	4 a 13.5.2020	8 a 17.9.2020		7 a 16.1.2020
Cristhiane Bergmaier	2017/2018	27.2 a 7.3.2020	13 a 22.10.2020		14 a 23.1.2020
Magaly Carvalho Brunet	2017/2018	7 a 16.1.2020	17 a 26.8.2020		20 a 29.1.2020
Silvio Cesar Siravegna	2019/2020	12 a 21.2.2020	13 a 22.7.2020		20 a 29.1.2020
Wagner Antonio Figueroa Turini	2018/2019	7 a 16.1.2020	20 a 29.7.2020		20 a 29.1.2020

PORTARIA Nº 4597/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Widya Carla Ribeiro da Fonseca Oshiro	2017/2018	3 a 12.2.2020	3 a 12.11.2020		3 a 12.2.2020

PORTARIA Nº 180/2020-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Daniela Cristina Junqueira Nelli	2016/2017	11 a 20.3.2020	8 a 17.7.2020		10 a 19.2.2020
Jose da Cruz Soares	2017/2018	12 a 21.2.2020	4 a 13.5.2020		2 a 11.2.2020
Leandro Lima dos Santos	2018/2019	2 a 11.3.2020	28.9 a 7.10.2020		3 a 12.2.2020
Mayara Vaz Cardeal Lima	2019/2020	20 a 29.5.2020	30.9 a 9.10.2020		10 a 19.2.2020
Rebeca Murano Borges	2016/2017	3 a 12.2.2020	27.4 a 6.5.2020	21 a 30.10.2020	

Passa a constar:

PORTARIA Nº 053/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Fernanda Aparecida Astolphi Ribeiro	2017/2018	5 a 14.11.2019	15 a 24.6.2020		1º a 10.2.2019

PORTARIA Nº 451/2019-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Isabela Stefanés Pacheco	2018/2019	10 a 19.12.2019	22.4 a 1º.5.2020		13 a 22.3.2019

PORTARIA Nº 1615/2019-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Ana Kelly Correa Nardez de Almeida	2018/2019	1º a 10.7.2019	10 a 19.12.2019		3 a 12.6.2019
Lucas Pereira de Queiroz	2017/2018	10 a 19.6.2019	12 a 21.2.2020		24.6 a 3.7.2019

PORTARIA Nº 1892/2019-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Bianca Lopes Ascensão	2018/2019	10 a 19.7.2019	8 a 17.9.2020		5 a 14.11.2019

PORTARIA Nº 2875/2019-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Ezequiel Joaquim da Costa	2018/2019	23.9 a 2.10.2019	20 a 29.5.2020		28.8 a 6.9.2019
Luzineth Alves do Espírito Santo	2018/2019	7 a 16.8.2019	27.1 a 5.2.2020	1º a 10.7.2020	
Maria Eugênia Gomes Antello Abud	2018/2019	9 a 18.9.2019	2 a 21.3.2020		

PORTARIA Nº 3545/2019-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Leonardo Martins Regis	2018/2019	4 a 13.5.2020	16 a 25.9.2020		28.11 a 7.12.2019

PORTARIA Nº 4365/2019-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Ariani Mortari Busaneli Vilharba	2018/2019	23.3 a 1º.4.2020	8 a 17.9.2020		7 a 16.1.2020
Cristhiane Bergmaier	2017/2018	11 a 30.5.2020			14 a 23.1.2020
Magaly Carvalho Brunet	2017/2018	7 a 16.1.2020	27.7 a 5.8.2020		20 a 29.1.2020
Silvio Cesar Siravegna	2019/2020	30.1 a 8.2.2020	13 a 22.7.2020		17 a 26.1.2020
Wagner Antonio Figueroa Turini	2018/2019	7 a 16.1.2020	8 a 17.7.2020		20 a 29.1.2020

PORTARIA Nº 4597/2019-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Widya Carla Ribeiro da Fonseca Oshiro	2017/2018	3 a 12.2.2020	30.3 a 8.4.2020	3 a 12.11.2020	

PORTARIA Nº 180/2020-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Daniela Cristina Junqueira Nelli	2016/2017	16 a 25.3.2020	15 a 24.7.2020		10 a 19.2.2020
Jose da Cruz Soares	2017/2018	12 a 21.2.2020	19 a 28.6.2020		2 a 11.2.2020
Leandro Lima dos Santos	2018/2019	9 a 18.3.2020	28.9 a 7.10.2020		3 a 12.2.2020
Mayara Vaz Cardeal Lima	2019/2020	25.5 a 3.6.2020	30.9 a 9.10.2020		10 a 19.2.2020
Rebeca Murano Borges	2016/2017	27.4 a 6.5.2020	21 a 30.10.2020		3 a 12.2.2020

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 449/2020-PGJ, DE 4.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Letícia da Silva Assunção, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, a partir de 12.1.2020, nos termos do inciso III do artigo 130, e do artigo 147, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e § 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e alínea “g” do inciso I do artigo 11, artigo 71 e §§ 1º e 2º do artigo 72, todos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e, ainda, o artigo 93, §§ 3º e 4º do artigo 94, artigos 95 e 96, todos do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e 60 (sessenta) dias, em prorrogação, após o término da licença acima referida, nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 7º, todos da Resolução nº 001/2009-PGJ, de 14 de janeiro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 454/2020-PGJ, DE 5.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Catia Cristiane Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Tomada de Contas, no período de 3 a 12.2.2020, em razão de férias da titular, Simeia Fernanda da Silva Taveira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 455/2020-PGJ, DE 5.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Marco Aurelio de Sá Baptista, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contabilidade, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Finanças, no período de 12 a 21.2.2020, em razão de férias da titular, Elisa Mari Kihara Zaha.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 456/2020-PGJ, DE 5.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor André Luiz Pasquali, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico em Informática, símbolo MPAS-203, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Banco de Dados, no período de 28.1 a 16.2.2020, em razão de licença-paternidade, e no período de 22.4 a 1º.5.2020, em razão de férias do titular, Jorge Antonio Arantes Vilela.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 457/2020-PGJ, DE 5.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Jorge Antonio Arantes Vilela, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Banco de Dados, símbolo MPDS-105, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença-paternidade, em razão do nascimento de seu filho, a partir de 28.1.2020, nos termos dos artigos 130, inciso IV, e 148, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000; e 15 (quinze) dias, em prorrogação, nos termos da Resolução nº 21/2017-PGJ, de 28.8.2017.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 458/2020-PGJ, DE 5.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Daniel Rodrigues Duarte, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento, símbolo MPDS-105, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Sistemas de Informação no período de 27.2 a 7.3.2020, em razão de férias do titular, Frederick Werner Castellani Viacek.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 459/2020-PGJ, DE 5.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Fábio Maick da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Três Lagoas e designado para prestar serviços na Central de Inquéritos Policiais, CIP, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços para a Promotoria de Justiça de Brasilândia, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 1382/2019-PGJ, de 23.4.2019, que designou o servidor Hewerthon da Silva Lipú.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:**

7.1.1. Apreciação do Calendário das reuniões ordinárias do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2020.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou o Calendário das reuniões ordinárias do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2020.

7.1.2. Julgamento de Processo:**1. Reclamação Disciplinar nº 10.2019.00000085-1 – SIGILOSO.**

Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Advogada: Eliane de Araújo Santos – OAB/MS nº 8.217.

Relator Conselheiro: João Albino Cardoso Filho.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, por igual votação, deu provimento em parte ao recurso, com a consequente exclusão da orientação expedida pela Corregedoria-Geral do MPMS ao reclamado, restando prejudicada a anotação em sua ficha funcional, e ainda, cientificando a reclamante sobre a decisão deste egrégio Conselho Superior do Ministério Público de tornar sem efeito a orientação expedida pela Corregedoria ao reclamado.

7.2. Julgamento de Exceção de Suspeição:**7.2.1. Exceção de Suspeição nº MP 02.2019.00078850-7 apensada ao Inquérito Civil nº 06.2018.00003504-8**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim.

Excipiente: Erney Cunha Bazzano Barbosa

Excepta: 2ª Promotora de Justiça da comarca de Jardim

Assunto: Exceção de suspeição.

Relator Conselheiro: Edgar Roberto Lemos de Miranda.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, julgou improcedente a arguição de exceção de suspeição, nos termos do voto do Relator.

7.3. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**7.3.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002878-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Roncador

Assunto: Apurar os danos ambientais em APP localizada na Fazenda Progresso (localizada em Nioaque), de propriedade do Sr. Skio Sammi, noticiados pelo Auto de Infração nº 24066 do IMASUL.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE - MEIO AMBIENTE - SUPOSTO DANO AMBIENTAL EM APP DA FAZENDA PROGRESSO - IRREGULARIDADE COMPROVADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - MEDIDAS TOMADAS PELO PROPRIETÁRIO RURAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TAC - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, considerando a adoção de medidas aptas a promover a adequação ambiental da propriedade, aliado ao adimplemento da obrigação assumida em Termo de Ajustamento de Conduta, mediante o pagamento da indenização pelo dano ambiental outrora vislumbrado, não subsistindo, portanto, circunstâncias a atrair a continuidade da intervenção ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.0000483-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodópolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Karenn Ramsdorf Leonardo da Silva

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário consistente no pagamento diárias "fantasmas" ao servidor Ailton Carlos Antoniete durante os anos de 2013 e 2014.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DEODÓPOLIS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - INADEQUAÇÕES NÃO CONSTATADAS – PERDA DE OBJETO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, eis que, a despeito do entendimento exposto pelo representante anônimo, as peças de informação colhidas no feito comprovam que o motorista da Câmara Municipal de Deodópolis fazia jus à percepção de diárias, comprovando-se a realização de diligências de interesse público e a adequação dos valores das verbas indenizatórias com os termos das normas de regência.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003364-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Município de Brasilândia e AJR Obras e Transporte EPP

Assunto: Apurar possível irregularidade consistente no uso de equipamentos públicos em obras licitadas e contratadas - reforma da concha acústica e da praça Ramez Tebet para execução por parte de empresa privada vencedora do certame licitatório – AJR Obras e Transporte.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUPOSTO USO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS LICITADAS E CONTRATADAS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - FINALIDADE PÚBLICA NA UTILIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONSTATADA – PERDA DE OBJETO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, eis que comprovada a ausência de vedação legal para o uso do maquinário objeto do feito, aliado à finalidade pública do ato realizado pela Administração Municipal, que tinha por desiderato dar aporte à consecução de obra de interesse da municipalidade. Assim, restando ilidida a suposta prática de ato de improbidade administrativa, não remanescem circunstâncias aptas a atrair a intervenção ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002813-6.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Glória de Dourados e Diomar Mota dos Santos

Assunto: Apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa por irregularidade nos processos licitatórios nº 18/2018, 27/2017 e 28/2017, referente ao produto café, realizado pelo Município de Glória de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS - REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADE EM LICITAÇÕES - SUPOSTO FAVORECIMENTO DA EMPRESA DENOMINADA “CAFÉ PUREZA” - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - INADEQUAÇÕES NÃO CONSTATADAS - PERDA DE OBJETO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, pois as peças de informação angariadas nos autos comprovam que o Poder Executivo de Glória de Dourados adquire o produto café com base em critérios objetivos, ilidindo-se, portanto, os termos da representação ensejadora do feito, ante a inexistência do suposto favorecimento à empresa “Café Pureza”.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000771-1

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Josimario Teotônio Derbli da Silva e outro

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da suposta manipulação de licitações da Secretaria de Estado de Educação em favorecimento à empresa RMN Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SUPOSTO

FAVORECIMENTO À EMPRESA RMN SERVIÇOS LTDA – DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A SUSTENTAR A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO - PERDA DE OBJETO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, pois os elementos de informação colhidos durante o tramitar do feito não dão aporte aos teores da representação anônima que o ensejou, restando ilidido o suposto favorecimento à empresa RMN Serviços Ltda.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001101-6.

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Diretor Presidente do IPREVI

Assunto: Apurar eventual ilegalidade quanto à ausência de ato normativo adequado para estabelecer o pagamento de diárias aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ivinhema/MS-IPREVI.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE IVINHEMA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE ATO NORMATIVO ADEQUADO PARA ESTABELECEER O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO IPREVI DE IVINHEMA - ORIENTAÇÕES TECIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM - ATUAÇÃO DO PODER LEGIFERANTE - EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR - ADEQUAÇÃO DA CONDUTA - SOLUÇÃO CONSENSUAL DA PROBLEMÁTICA – INTERVENÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - HOMOLOGAÇÃO.

Promoção de arquivamento homologada, considerando que, após a intervenção do Órgão de Execução de origem, comprovou-se expedição de atos normativos adequados ao pagamento de diárias aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ivinhema (IPREVI), mediante a promulgação de Lei Complementar e a edição de Resolução pertinente. Assim, incontestemente a atuação ministerial resolutiva, sobretudo ante a solução consensual da problemática evidenciada no feito, consoante orienta o § 3º, do art. 1º, da Resolução 15/2007/PGJ, razão por que não remanescem motivos aptos a atrair a continuidade da intervenção ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Recurso contra o Arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2019.00010746-4 – SIGILOSO.

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande.

Recorrente: Cecília Soares de Paiva

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar a falta de manutenção da Praça Itanhangá e descaso do poder público em área de preservação ambiental, localizada na rua Chaadi Scaff, no bairro Itanhangá Park, em Campo Grande-MS.

EMENTA: RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - MEIO AMBIENTE - SUPOSTA OMISSÃO NA MANUTENÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL - NÃO CONSTATAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. Recurso administrativo desprovido, eis que, ao contrário do entendimento exposto nas razões recursais, não houve descaso na condução do presente feito, considerando que a d. Promotoria de Justiça de origem acompanhará a adequação ambiental da APP existente na Praça Itanhangá nos autos do Procedimento Administrativo que trata do programa "Água para o Futuro, destinado a investigar as nascentes urbanas desta Capital. Ademais, constata-se que a sua atuação foi profícua para impingir a atuação do Poder Executivo, que promoverá a manutenção do espaço público em referência, restando ilidido, portanto, a aventada omissão municipal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

7.3.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002057-3

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca do Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de adolescentes envolvidos em atos infracionais de outros municípios, que ao serem liberados da Delegacia de Polícia, têm sido mantidos na Casa de Passagem "São Francisco das Chagas" desta cidade, local que visa atender pessoas em situação de rua.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS - CRIANÇA E ADOLESCENTE - ADOLESCENTES NÃO RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE COXIM - APREENSÕES POR ATO INFRACIONAL - ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DESTINADA AO APOIO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CASA DE PASSAGEM SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INADEQUAÇÕES IDENTIFICADAS – SOLICITAÇÃO MINISTERIAL PARA APOIO AO CONSELHO TUTELAR

PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DO CREAS PARA ATUAÇÃO NO PERÍODO NOTURNO E AOS FINS DE SEMANA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O FIM DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar notícias acerca do acolhimento de adolescentes apreendidos por ato infracional em instituições inadequadas no Município de Coxim/MS. Em sede de diligências, a municipalidade designou equipe técnica do CREAS para o devido acompanhamento dos adolescentes apreendidos até que ocorra o retorno à família de origem. Com o fim de acompanhar a implementação do Plano Decenal de atendimento socioeducativo no município de Coxim, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003403-1. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002055-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Elder dos Santos Martinez

Assunto: Apurar possível irregularidade ambiental decorrente de desmatamento na Chácara Bela Ideia, situada no município de Antônio João/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA PORÃ/MS - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS DECORRENTE DE DESMATAMENTO - CHÁCARA BELA IDEIA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IDENTIDADE DAS PARTES E DO OBJETO DE APURAÇÃO EM RELAÇÃO A PROCEDIMENTO ANTERIORMENTE INSTAURADO - IC nº 06.2018.00001419-7 - FENÔMENO ANÁLOGO À LITISPENDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 18 DO CSMP - ESGOTAMENTO DO OBJETO DE APURAÇÃO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para fins de apurar danos ambientais decorrente de desmatamento ilegal de 3,3 hectares de vegetação nativa na Chácara Bela Ideia, localizada no município de Antonio João/MS. Instruído o feito, restou constatado que o objeto de apuração já restou abrangido pelos autos do IC nº 06.2018.00002055-8, devendo ser reconhecido fenômeno análogo à litispendência e consequente arquivamento dos presentes autos. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002822-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Mayara dos Reis Kotai e outros

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes do exercício de atividades incompatíveis que impediam o desempenho das funções da Assessora Parlamentar Mayara dos Reis Kotai, junto à Assembleia Legislativa de MS.

Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchin – OAB/MS nº 10.895B

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DENÚNCIA ANÔNIMA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ASSESSORA PARLAMENTAR RECEBENDO PROVENTOS SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPARTIDA LABORAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CONSTATAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSESSORA PARLAMENTAR - IRREGULARIDADES VERIFICADAS - DANO AO ERÁRIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA – FORMALIZAÇÃO DE TAC EM CONSONÂNCIA COM O ART. 1º, § 2º DA RESOLUÇÃO 179/2017 DO CNMP – RESOLUÇÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA CIVIL E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, consistente na manutenção da assessora parlamentar Mayara dos Reis Kotai, designada pelo Deputado Estadual Cabo Almi, sem a comprovação contraprestação laboral. Em sede de diligências, constatou-se que a referida servidora apesar de perceber os vencimentos não cumpria horário na função de Assessora de Gabinete Parlamentar para o Deputado Cabo Almi, pois

mantinha vínculos trabalhistas em empresas privadas incompatíveis com o desempenho de suas funções, acarretando em dano ao erário público. Desse modo, demonstrando resolutividade, fora firmado no bojo do presente Inquérito Civil a formalização de TAC entre as partes, nos moldes previstos na Resolução nº 179/2017 do CNMP, pactuando a imposição de multa civil e ressarcimento ao erário público estadual, e, seguidamente, fora instaurado o Procedimento Administrativo para acompanhamento das cláusulas avençadas no TAC, devendo ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001066-8

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa identificados na Sindicância nº 54990/2016-55, da Fundação Municipal de Cultura.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDAS NA FUNDAC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - DENÚNCIA DE DESVIO DE VERBAS - SIMULAÇÃO DE CONTRATOS DE SHOWS PARA EVENTOS INEXISTENTES - BANDA MUSICAL - MENSAGEIROS DO OESTE - DESVIO DOS VALORES PARA SER UTILIZADO NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IRREGULARIDADES NÃO CONCRETIZADAS - SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PELA DIREÇÃO DA FUNDAC - AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO DOS VALORES DESTINADOS AO SHOW NÃO REALIZADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR FACE AOS SERVIDORES ENVOLVIDOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que o objetivo do Inquérito Civil foi alcançado, pois restou comprovado nos autos que apesar da Direção da FUNDAC, à época dos fatos, ter cogitado a contratação fictícia do evento musical com a Banda MDO - Mensageiros do Oeste, no intuito de desviar os valores do contrato simulado para o pagamento de horas extras dos servidores da fundação, tal manobra se mostrou frustrada, pois o valor solicitado não foi executado e não houve a liberação dos valores contratados. Assim, não havendo que se falar em dano ao erário público municipal ou desvio de finalidade, inexistente justa causa para o prosseguimento da presente investigação, e, menos ainda, para a persecução dos fatos em juízo, sendo o arquivamento desse feito é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.3.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003108-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paulo Sérgio Marcket de Lima, proprietário da Fazenda Sabonete

Assunto: Apurar eventual supressão vegetal sem autorização do órgão ambiental competente na propriedade de Paulo Sérgio Marcket de Lima, denominada Fazenda Sabonete.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PEDRO GOMES/MS - APURAR EVENTUAL SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE NA “FAZENDA SABONETE” - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ABSOLVIÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO LOCAL - INVESTIGAÇÃO POLICIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que no que tange à reparação civil do eventual dano ambiental, constatou-se que referida supressão não ocorreu em área protegida, bem como que a propriedade possui vegetação remanescente, a qual é passível de supressão, não sendo necessária a compensação. Outrossim, ficou constatado que na esfera administrativa o requerido foi absolvido das imputações feitas pela PMA, ante a não comprovação de nexos causal entre o indigitado e o fogo. Na esfera criminal, cumpre salientar que os fatos foram encaminhados para a devida investigação policial. Dessa forma, ante a inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, ou outra medida, não subsiste mais a justa causa que deu início às investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003365-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Brasilândia e Empresa AJR Obras e Transporte EPP

Assunto: Apurar eventual uso de caminhão e máquina do Município de Brasilândia em obra licitada e contratada, consistente na reforma e ampliação do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem, pela empreiteira Andrade Construções Eireli ME.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - APURAÇÃO DE DENÚNCIA APONTANDO EVENTUAL USO DE CAMINHÃO E MÁQUINA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA EM OBRA LICITADA E CONTRATADA, CONSISTENTE NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM, PELA EMPRESA “ANDRADE CONSTRUÇÕES” - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As diligências empreendidas pelo Órgão de Execução foram suficientes para esclarecer os fatos, restando ilidida a suposta ilegalidade. cumpre pontuar que restou explanado que os serviços de remoção de entulho e aterramento, por não existir local definido para a retirada de terra e destinação do entulho, dificulta a mensuração do valor de tal serviço na planilha constante do edital para a contratação da obra, razão pela qual esse serviço é prestado pelo Município, por intermédio da Secretaria de Serviços Urbanos. Sublinhe-se que a empresa “Andrade Construções Eireli ME” não recebeu nenhuma remuneração por tal serviço prestado. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000961-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Empresa SLC Agrícola S.A.

Assunto: Apurar suposta infração administrativa praticada pela Empresa SLC Agrícola S.A.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE COSTA RICA/MS - APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA EMPRESA SLC AGRÍCOLA S.A. - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.000003423-1 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.000003423-1), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003417-1 – SIGILOS

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

7.3.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002213-8 – SIGILOS

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Nioaque

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001098-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Brasilândia e empresa Mari D. C. Moreira EPP

Assunto: Apurar eventual irregularidade no pregão presencial 10/2017 manejado pela Prefeitura de Brasilândia objetivando a contratação de empresa de engenharia/arquitetura para a elaboração de parecer técnico e emissão de laudo em obra pública local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE

OBRA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A EMPRESA EXECUTORA DO SERVIÇO - NÃO COMPROVAÇÃO – DECLARAÇÃO APRESENTADA EM OUTRO DOCUMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR - SERVIÇOS DEVIDAMENTE REALIZADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o procedimento licitatório para a contratação da empresa “Mari Dalva Cristovam Moreira ME”, para elaboração de parecer técnico sobre obra pública, observou os requisitos legais, não se comprovando quaisquer irregularidades em seu trâmite. Saliente-se, ainda, que não houve a ausência de documento relacionado a inexistência de vínculo com a empresa executora do serviço, pois há nos autos declaração que aborda referido item do edital. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000516-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Amauri Sérgio Sanches

Assunto: Apurar a regularidade de loteamento situado na área rural de Nova Andradina/MS.

Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim – OAB/MS nº 8.251

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000843-0

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Naviraí

Assunto: Apurar os fatos contidos no Ofício 042/2016 CONCIDADE/NAVIRAÍ, relativo a fiscalização pelo Município em relação ao cumprimento das exigências do Código de Obras e de Postura Inquérito Civil 18/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SEM A DEVIDA OBSERVÂNCIA AS NORMAS VIGENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil n.º 06.2016.00001386-8

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: FUNSAUD Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, CERDIL Centro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem S/S Ltda., Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda. e, Halex Instar Industria Farmacêutica Ltda.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas dispensas de licitação para a contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos, materiais e insumos, bem como para prestar serviços de diagnóstico por imagem,

destinados a atender a FUNSAUD.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - RECURSOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - VERBAS ORIUNDAS DO SUS – COMPETÊNCIA FEDERAL – NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - REFERENDADO. Depreende-se dos presentes autos, que os recursos do Programa de Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar em Urgência e Emergência são regidos pela Lei nº 8.080/90 e Portaria nº 204/2007 do Ministério da Saúde, sendo verbas do Sistema Único de Saúde (SUS), o que atrai a incidência do art. 109, I, da CF, cabendo ao Parquet Federal, à apuração de eventuais irregularidades. Desse modo, voto pelo referendo do presente declínio de atribuição. Determino ainda o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda a sua remessa à Procuradoria da República no Município de Dourados/MS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda a sua remessa à Procuradoria da República no Município de Dourados-MS, nos termos do voto do Relator.

7.3.5. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JUNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003613-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contemplação de moradias populares do programa municipal de habitação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MORADIAS POPULARES – DENÚNCIA DE FRAUDE NA CONTEMPLAÇÃO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – FALTA DE JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de anormalidades no sorteamento ou nas regras de destinação de moradias populares instituídas pela gestão administrativa contestada, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003620-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Arlei Silva Barbosa

Assunto: Aferir a evolução patrimonial do então prefeito de Nova Alvorada do Sul, Arlei Silva Barbosa, de modo a identificar indícios de enriquecimento ilícito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM A RENDA DECLARADA – DENÚNCIA ANÔNIMA DESPROVIDA DE FACTICIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE O ENRIQUECIMENTO DESMEDIDO E O ABUSO DA FUNÇÃO PÚBLICA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO FUNCIONAL DO PARQUET – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de que a ascensão financeira incompatível com a renda declarada pelo requerido seja produto do exercício abusivo da função pública outrora ocupada, exsurge imponente o convencimento da falta de justa causa para a tutela coletiva pelo Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001036-8

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Representante: Anônima

Requerido: BRDU S/A

Assunto: Apurar denúncia anônima veiculada através da Ouvidoria ministerial, dando conta que a empresa BrDU Urbanismo, valendo-se arditosamente da nomenclatura “Bairro Bela Morena”, estaria anunciando à venda empreendimento residencial sem registro imobiliário.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – LOTEAMENTO CLANDESTINO – DENÚNCIA ANÔNIMA INSUBSISTENTE – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – FALTA DE JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer irregularidade ambiental perpetrada pelo empreendimento imobiliário investigado, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000008-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nestor Cardoso

Assunto: Apurar eventual poluição ambiental, oriunda de irregularidade no armazenamento e potencial manejo de agrotóxicos, na propriedade rural denominada Fazenda Nova Aurora, de propriedade de Nestor Cardoso.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00000108-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Equipe de Transição

Requerido: Ludimar Godoy Novais

Assunto: Apurar eventual descumprimento do teto estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DESCUMPRIMENTO DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL – NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – AÇÃO POPULAR TRANSITADA EM JULGADO RECONHECENDO A LEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO – EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Configurada a coisa julgada, por força da aplicação analógica dos arts. 337 e 485, V, ambos do Novo Código de Processo Civil, a extinção, sem análise de mérito, do inquérito civil contemporâneo, tramitante com o fim de acautelar fatos já julgados por decisão judicial irrecorrível, é medida imperativa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00003567-0

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar malversação de recursos oriundos da Conta Única do FUNJECC, supostamente perpetrada por servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos idos de 2004.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE – AÇÃO CIVIL PÚBLICA JÁ AJUIZADA PARA ACAUTELAMENTO DO MESMO FATO – LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Configurada a litispendência administrativa, por força da aplicação analógica dos arts. 337 e 485, V, ambos do Novo Código de Processo Civil, a extinção, sem análise de mérito, do inquérito civil contemporâneo, tramitante em duplicidade com expediente judicial primevo, deflagrado para acautelamento dos mesmos fatos, é medida imperativa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00001126-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marco Alberto Alves Rodrigues

Assunto: Apurar possível prática que caracteriza improbidade, tendo em vista denúncia anônima veiculada através da Ouvidoria do Ministério Público Estadual, dando conta que o servidor Marcos Alberto Alves Rodrigues teria auferido indevidamente, durante o recesso parlamentar, R\$ 1.654,10 (mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), a título de “diárias”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECEBIMENTO DE DIÁRIAS EM PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – FALTA DE JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o servidor investigado, em estrito cumprimento aos seus deveres e em prol do interesse público, efetivamente realizou os deslocamentos que culminaram no pagamento das “diárias” contestadas, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00002374-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: Fazenda Vó Lígia, Assef Buainain Neto

Assunto: Apurar eventuais prejuízos ecológicos decorrentes da supressão de 100.31 ha de vegetação nativa da “Fazenda Vó Lígia”, pertencente a Assef Buainain Neto, sem licença da autoridade competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes à reparação dos danos ambientais rutilados, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00003548-1

1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidauana

Assunto: Averiguar se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem atuado regularmente na efetivação das políticas de atendimento e administrado corretamente os recursos públicos vinculados à tutela da infância e juventude.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INFÂNCIA E JUVENTUDE – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS VINCULADOS – ATUAÇÃO POSITIVA E EFICAZ – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO PARQUET – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração da atuação positiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes na deliberação acerca das políticas públicas infanto-juvenis, bem como na fiscalização de sua execução, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001510-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coronel Sapucaia

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul e outro

Requerido: Sérgio Satoro Sakaue

Assunto: Apurar eventual poluição ambiental, oriunda de irregularidade no armazenamento e potencial manejo de agrotóxicos, na propriedade rural denominada Fazenda Karina, no município de Coronel Sapucaia.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

7.3.6. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000813-3**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Charles Rodrigo Pedro de Souza e outros

Assunto: Apurar ocorrência de dano ambiental consistente na extração de 21 hectares de vegetação nativa da Fazenda Vó Roberto.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL CONSISTENTE NA EXTRAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - PROPRIEDADE RURAL REGISTRADA NO CAR - TAC ENTABULADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 9/2016/CSMP E DO ENUNCIADO N. 10/2017/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se o arquivamento do Inquérito Civil instaurado para apurar degradação ambiental consistente na extração de vegetação nativa, quando, no curso do procedimento, entabula-se TAC para saneamento do passivo ambiental, reconhecendo a necessidade de apresentação de PRADA e isolamento da área de reserva legal e área

de preservação permanente nas partes em que carece de recuperação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002638-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Wallas Gonçalves Milfont e Vanilton de Melo Galdino

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na construção de gabinetes para Vereadores, à míngua do devido e regular procedimento licitatório.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE ITAPORÃ - DENÚNCIA ANÔNIMA - NOTÍCIA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE GABINETES PARA VEREADORES SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - NÃO OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar denúncia anônima que noticia eventual ato de improbidade administrativa consistente na construção de gabinetes para vereadores sem o devido certame licitatório, quando, no curso dos autos, verifica-se que foram deflagrados procedimentos licitatórios por parte do Município para a compra de material de construção por dispensa de licitação e modalidade convite, a fim de realizar melhoria no prédio que também servia de instalação da Câmara Municipal, reforma esta que foi finalizada com o auxílio de servidores e vereados, diante da dificuldade orçamentária que a Municipalidade passou a enfrentar, ficando a Casa de Leis responsável pelo acabamento das obras.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002753-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Deodápolis

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no que tange à escala de plantão de enfermeiros e técnicos de enfermagem do Hospital Municipal Cristo Rei.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ESCALA DE PLANTÃO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM ATUANTES NO HOSPITAL MUNICIPAL - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO SAJ/MP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Arquiva-se o Inquérito Civil quando no curso do processo formaliza-se Termo de Ajustamento de Conduta com a Municipalidade investigada, visando ao saneamento do objeto dos autos quanto à escala de plantão e frequência de enfermeiros e técnicos de enfermagem no Hospital Municipal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000439-9

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Verificar a necessidade de licença ambiental de empreendimento de lava-jato.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - AVERIGUAR A NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE LAVA-JATO – ATIVIDADE DE BAIXO RISCO – DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – INTELIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 881/19 – APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 51/19 DO COMITÊ PARA GESTÃO DE REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (CGSIM) - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado para verificar a necessidade de licenciamento ambiental de lava-jato, no qual se constatou que o empreendimento desenvolve atividade de baixo risco “A”, dispensado de qualquer licença ambiental, consoante determina a Medida Provisória n. 88/19 e a Resolução n. 51/19 do Comitê para Gestão de Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002369-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Aral Moreira e Editora Gráfica & Jornal A Gazeta Amambai Ltda. ME
Assunto: Investigar a regularidade da contratação de empresa de publicidade pela Câmara Municipal de Aral Moreira, bem como apurar a ocorrência de publicidade para fins de promoção pessoal de Vereadores, sem conotação informativa e desprovida de finalidade pública.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - DENÚNCIA APÓCRIFA - APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL - SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE INSTITUCIONAL - EVENTUAL PROMOÇÃO PESSOAL DE VEREADORES - NÃO CONSTATAÇÃO - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar o procedimento licitatório deflagrado pela Câmara Municipal para contratação de empresa visando a prestação de serviços de divulgação e publicação de matérias de interesse institucional, bem como a eventual promoção pessoal de Vereadores, quando da análise da documentação amealhada nos autos, não se vislumbra qualquer irregularidade no certame licitatório.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000233-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível ocorrência de voçoroca na propriedade localizada na Linha Guadalupe, coordenada 22°42.383'S 53°48.057'W, no Município de Novo Horizonte do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE IVINHEMA - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - VOÇOROCA – DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - ADOÇÃO DE MEDIDAS CONSERVACIONISTAS PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO - CORREÇÃO DAS CURVAS DE NÍVEL - RELATÓRIO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL CONSTATANDO A REGULARIDADE DO LOCAL INVESTIGADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil quando se constata que a degradação ambiental decorrente da formação de voçoroca não mais remanesce, diante da adoção de medidas conservacionistas para a conservação do solo, com edificações de curvas de nível, bem como o respeito aos limites mínimos de plantio junto ao entorno da respectiva área de preservação permanente.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002913-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ramão Ney de Magalhães

Assunto: Apurar atendimento às regras de condicionamento e trato com agrotóxicos e suas embalagens, por parte da Fazenda Rancho Amambai.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE AMAMBAI – APURAÇÃO DE DEPÓSITO IRREGULAR DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E EMBALAGENS VAZIAS - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - IRREGULARIDADE SANADA - APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o arquivamento de Inquérito Civil quando se verifica, no curso de seu trâmite, que a irregularidade ambiental consistente no depósito de defensivos agrícolas e embalagens vazias não mais remanesce, diante da construção de local apropriado para o armazenamento, e que houve a adoção de medida cabível, com aplicação de multa pela Polícia Militar Ambiental.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00001991-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jardim

Assunto: Apurar eventual degradação ambiental ocorrida na área de preservação permanente do Rio Santo Antônio, no local conhecido como “Passo do Touro”, em Guia Lopes da Laguna.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE JARDIM – DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - REABERTURA DE ESTRADA VICINAL PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - DANIFICAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO IMASUL ATESTANDO QUE A RESTAURAÇÃO DE ESTRADA É ISENTA DE LICENCIAMENTO - AÇÃO CIVIL

PÚBLICA EM TRÂMITE VISANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO DA APP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar notícia de degradação ambiental decorrente de reabertura de estrada vicinal para a construção de ponte em rio localizado em APP, sem autorização do órgão competente, quando apresentada declaração do IMASUL atestando que a restauração de estrada é isenta de licenciamento e ajuizada Ação Civil Pública visando a adoção de medidas para recuperação da APP correspondente.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00001332-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível má conservação da estrada municipal localizada na divisa dos Municípios de Coxim e Alcinópolis.

Procuradores do Município: Flavio Garcia da Silveira OAB/MS nº 6.742 e Cleidomar Furtado de Lima OAB/MS nº 8.219.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE NOTÍCIA ANÔNIMA DE MÁ CONSERVAÇÃO DE ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE COXIM E ALCINÓPOLIS - SANEAMENTO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil, o qual apurou relato anônimo de má conservação de estrada vicinal, vez que constatada a conclusão das obras de recuperação do local investigado, no curso dos autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001421-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Coxim

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no quadro de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE COXIM - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA LEGISLATIVA - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - DESPROPORÇÃO ENTRE NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS REPARADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Acertado o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na estrutura organizacional da Câmara Municipal, quando solucionado o objeto de investigação, a partir da edição de lei que prevê a proporção entre o número de cargos efetivos e comissionados, revelando-se resolutividade na atuação do Ministério Público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001398-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta ausência de profissional habilitado pelo CRF/MS na empresa Ivone Maria de Freitas ME - Mega Farma.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO - APÓS VENCIDO PRAZO DE RESPOSTA E COM A ATUAÇÃO DO PP RESTOU ENCAMINHADA AOS AUTOS A INFORMAÇÃO DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 01/2012/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado com o fim de apurar ausência de profissional habilitado responsável por estabelecimento farmacêutico, quando a partir da intervenção ministerial e atuação do PP, veio a resposta aos autos do nome do Responsável Técnico.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2017.00001214-0

5ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas por agentes penitenciários na Unidade Penal Ricardo Brandão.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA - APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL - NOTÍCIA DE FACILITAÇÃO DE ENTRADA DE SUBSTÂNCIAS ILEGAIS POR PARTE DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS – LIVRE USO DE APARELHO DE TELEFONIA CELULAR DOS PRESOS - NÃO COMPROVAÇÃO - DENÚNCIA IMPRECISA E ESCASSA DE DETALHES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar denúncia anônima que noticiava eventuais irregularidades em estabelecimento prisional, tais como a facilitação de entrada de substâncias ilegais por parte dos agentes penitenciários e o livre uso de aparelho de telefonia celular dos presos, quando verifica-se que a denúncia que deu azo à investigação é imprecisa e escassa de detalhes, bem como constata-se ausência de sequer indícios de irregularidades.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2017.00001696-9

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ari Ferreira de Castro Filho

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual ilegalidade e improbidade na manutenção do cargo de assessor de saúde odontológica que exerce as funções de Cirurgiões Dentistas, preterindo-se candidatos aprovados em concurso público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - EVENTUAL ILEGALIDADE NA FALTA DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA – QUESTÃO JUDICIALIZADA - POSSÍVEL IMPROBIDADE NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CIRURGIÃO DENTISTA POR PESSOA EXERCENTE DO CARGO DE ASSESSOR ODONTOLÓGICO - SITUAÇÃO REGULARIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. 1 - Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar eventual ilegalidade na falta de nomeação de candidato aprovado em concurso público para o cargo de cirurgião dentista e a possível improbidade no exercício das funções de cirurgião dentista por pessoas a exercer o cargo de assessor de saúde odontológica, haja vista a adoção de medida judicial por parte do denunciante, que impetrou Mandado de Segurança visando o direito à nomeação e posse. 2 - Procede-se, ainda, o arquivamento quando se verifica, no curso do procedimento, que o órgão ministerial ajuizou Ação Civil Pública em face do Município investigado objetivando a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em questão e a exoneração de servidores exercentes do cargo de assessor odontológico.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00003535-9

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia de que a Clínica Medical Center não cumpre com os objetivos de uma associação sem fins lucrativos, como consta em seu estatuto, promovendo, por conseguinte, possível lesão ao erário.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – NOTÍCIA ANÔNIMA DE DESCUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS POR PARTE DE CLÍNICA MÉDICA - INFORMAÇÃO GENÉRICA E SUPERFICIAL - APLICAÇÃO DO ART. 4º, III, DA RESOLUÇÃO N. 174/2017/CNMP - MALVERSÃO DE DINHEIRO PÚBLICO NÃO COMPROVADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica a inexistência de qualquer elemento de convicção que demonstre justa causa para o prosseguimento das investigações e eventual propositura de ação judicial, ante a informação genérica e superficial de denúncia anônima que deu azo ao procedimento, não restando comprovada a malversação de dinheiro público decorrente do descumprimento dos objetivos de associação sem fins lucrativos por parte de clínica médica. Inteligência do art. 4º, III, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2019.00000192-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Isaías Lamblém de Moura

Assunto: Apurar eventual dano ambiental no imóvel rural denominado “Sítio Lageadinho”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – DANO AMBIENTAL - APRESENTAÇÃO DE CAR E PRADA - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO AJUSTE - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar dano ambiental decorrente da construção de canal escavado com o desvio de recurso hídrico, sem autorização do órgão ambiental competente, quando no curso de seu trâmite restam apresentados o CAR do imóvel rural investigado e o PRADA, bem como formalizado TAC visando à solução do objeto dos autos, com a consequente instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas obrigacionais.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 06.2019.00000457-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Maracaju

Assunto: Averiguar a necessidade de previsão de avaliação psicológica na Lei de Criação do Cargo de Orientador Social.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE MARACAJU – DENÚNCIA ANÔNIMA - AVERIGUAÇÃO DA NECESSIDADE DE PREVISÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PUBLICAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL PREVENDO A EXIGÊNCIA DE EXAME PSICOTÉCNICO PARA INVESTIDURA NO CARGO PÚBLICO DE ORIENTADOR SOCIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o arquivamento de Inquérito Civil quando a atuação ministerial demonstra resolutividade na necessidade de previsão de avaliação psicológica na Lei de criação do cargo de Orientador Social, norteando a publicação de Lei Complementar Municipal prevendo a exigência de exame psicotécnico para investidura no mencionado cargo público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Inquérito Civil nº 06.2018.00001649-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Guido Modelli Junior

Assunto: Apurar dano ambiental causado na Fazenda Limeira, localizada às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BELA VISTA – DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE LOCALIZADA ÀS MARGENS DO RIO APA – PROCESSO EROSIVO DO TIPO VOÇOROCA, LAMINAR E DE SULCOS – AUSÊNCIA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO OU CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO – SUBSTITUIÇÃO DE FOSSA NEGRA POR FOSSA SÉPTICA – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A SER RECOMPOSTA – DILIGÊNCIAS FALTANTES – DIVERGÊNCIA DO LAUDO DO DAEX COM LAUDO APRESENTADO POR PARTICULAR HABILITADO – NECESSIDADE DE VISTORIA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA – RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Não se homologa a promoção de arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar dano ambiental em propriedade localizada às margens do Rio Apa, quando há divergência do laudo realizado pelo DAEX e o apresentado por particular, ainda que habilitado, acerca da persistência do dano, fazendo-se necessária a realização de vistoria pela Polícia Militar Ambiental, para demonstração do cumprimento da legislação ambiental.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento com o consequente retorno dos autos à Promotoria de origem, para realização das diligências faltantes, nos termos do voto do Relator.

18. Inquérito Civil nº 06.2019.00000471-5

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Aquidauana

Requerente: Procon

Requerida: Telefônica Brasil S.A (VIVO)

Assunto: Apurar eventuais irregularidades concernentes à má prestação de serviços pela operadora Telefônica Brasil S.A (VIVO) no Município de Aquidauana.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - NÃO OCORRÊNCIA - NÃO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSUMERISTAS - SATISFATÓRIA QUALIDADE DO SINAL - SERVIÇO PRESTADO EM CONSONÂNCIA COM OS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS PELA ANATEL -

TECNOLOGIAS 2G, 3G E 4G - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar eventual irregularidade na prestação do serviço de telefonia móvel, quando não constatada a violação aos direitos consumeristas, haja vista as diligências adotadas pelo Parquet terem constatado que o serviço prestado na região investigada está em consonância com os padrões de qualidade exigidos pela ANATEL, com tecnologia 2G, 3G e 4G.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

19. Inquérito Civil nº 06.2019.0000028-5 – SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado em tese, pelo médico Alexandre Frizzo, o qual cumulava 1 (um) cargo de área da saúde do Município de Campo Grande e 2 (dois) no Estado de Mato Grosso do Sul e, mesmo tendo sido aposentado, teria continuado a desempenhar suas atividades junto ao Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – DENÚNCIA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR MÉDICO SERVIDOR – NÃO COMPROVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE HORÁRIOS –ANÁLISE DO DANO AO ERÁRIO PREJUDICADA – ANÁLISE DO DOLO TAMBÉM PREJUDICADA– ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe quando não obstante denúncia de acumulação indevida de cargos públicos por médico servidor, não se obtém a prova da acumulação dos horários trabalhados há quase 20 anos passados, o que leva a ser prejudicada assim a própria existência do dano, e muito mais a prática do dolo, sem a prova de que efetivamente deixou o servidor de prestar o serviço ao ente público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20. Inquérito Civil nº 06.2018.00001594-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Roberto Antunes Strang

Assunto: Apurar dano ambiental causado na Fazenda Boa Sorte, localizada às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BELA VISTA – DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE LOCALIZADA ÀS MARGENS DO RIO APA - SUBSTITUIÇÃO DE FOSSA NEGRA POR FOSSA SÉPTICA - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A SER RECOMPOSTA - DILIGÊNCIAS FALTANTES – DIVERGÊNCIA DO LAUDO DO DAEX COM MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA - NECESSIDADE DE VISTORIA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Não se homologa a promoção de arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar dano ambiental em propriedade localizada às margens do Rio Apa, quando há divergência do laudo realizado pelo DAEX e da manifestação apresentada pela parte requerida, acerca da persistência do dano, fazendo-se necessária a realização de vistoria pela Polícia Militar Ambiental, para demonstração do cumprimento da legislação ambiental.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências, nos termos do voto do Relator.

21. Inquérito Civil nº 06.2018.00000391-2

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Denize Portollan de Moura Martins, Lourdes Peres Benaduce e Délia Godoy Razuk

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na ocultação de vagas puras da rede municipal, do Ministério Público e Poder Judiciário.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DOURADOS – APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - EXISTÊNCIA DE ATO CONCILIATÓRIO QUANTO À EXTINÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CORRELATA - ATO ÍMPROBO NÃO CARACTERIZADO - OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Exaure-se o objeto de investigação do Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar eventual irregularidade consistente na contratação temporária de profissional da área de educação, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público municipal, quando se verifica, no curso de seu trâmite, que houve a adoção de ato conciliatório quanto à extinção de Ação Civil Pública correlata, haja vista a comprovação de chamamento de cerca de

800 (oitocentos) candidatos aprovados.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

22. Inquérito Civil nº 06.2016.00001215-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Itaporã

Assunto: Apurar eventual ilegalidade nas obras de escoamento de águas pluviais no Bairro Irmã Daniela em Itaporã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE ITAPORÃ - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA OBRA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS - DILIGÊNCIAS SATISFATORIAS – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ENTE MUNICIPAL – INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - ATUAÇÃO RESOLUTIVA MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil quando se constata que a irregularidade em obra municipal de escoamento de águas pluviais não mais remanesce, diante da adoção de providências pela própria Administração Pública no curso dos autos, deixando de haver dano ambiental a ser reparado, devido à atuação resolutiva do órgão ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

23. Inquérito Civil n. 06.2016.00000594-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda.

Requerido: Município de Aquidauana

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação direta de empresa Paulo Antônio Basso - ME prestadora de serviços de limpeza urbana, locação de equipamentos, aterro sanitário e demais serviços inerentes ao meio ambiente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DOURADOS - NOTÍCIA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE DISPENSA ILEGAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - NOTÍCIA DE INADIMPLENTO CONTRATUAL – QUESTÃO JUDICIALIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. 1 - Dá-se o arquivamento do Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar notícia de eventual ato de improbidade decorrente de dispensa ilegal de procedimento licitatório, quando, no curso dos autos, verificase que a contratação direta de empresa para locação de caminhão compactador de lixo se deu por motivo devidamente justificado nos autos relativos, não se verificando superfaturamento, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito. 2. Inexistem motivos para continuidade das investigações no Inquérito Civil, no bojo do qual apura-se que a situação de inadimplência do Município investigado quanto ao contrato administrativo firmado com empresa prestadora de serviços de limpeza urbana, locação de equipamentos, aterro sanitário e demais serviços inerentes ao meio ambiente, encontra-se judicializada, inclusive com expedição de requisição de pagamento, homologando-se assim a promoção de arquivamento do procedimento de investigação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.3.7. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003528-1

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades consistentes na omissão do município de Sete Quedas no que tange ao transporte escolar na área rural.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SETE QUEDAS - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS NO QUE TANGE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA ÁREA RURAL - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS – IRREGULARIDADE SANADA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Convertido os autos em diligência, a Promotoria de Justiça de origem prosseguiu com as investigações, e após Relatório de Visita Técnica elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, os veículos estão aptos a realizarem o transporte dos alunos. Irregularidade sanada. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002306-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na entrega e fiscalização das casas populares situadas no Bairro Vila Célia, pelo órgão competente, em especial no que concerne aos imóveis abandonados, os quais já deveriam, em tese, ter sido entregues a outras famílias.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DAS CASAS POPULARES SITUADAS NO BAIRRO VILA CÉLIA, EM ESPECIAL NO QUE CONCERNE AOS IMÓVEIS ABANDONADOS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A Gerência Municipal de Habitação realizou vistoria para averiguar a situação dos 08 (oito) imóveis que ainda não haviam sido ocupados pelos respectivos beneficiários e constatou que 07 (sete) beneficiários se encontravam na posse do imóvel e 01 (um) beneficiário assinou termo de desistência. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002853-6

4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Três Lagoas.

Assunto: Apurar inobservância dos direitos das crianças portadoras de deficiência nas escolas municipais e centros de educação infantil do Município de Três Lagoas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - EDUCAÇÃO ESPECIAL – APURAR INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÃO COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - RETORNO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Não comprovação da capacitação técnica do profissional de apoio escolar para que contribua pedagogicamente, de acordo com o grau e o tipo de deficiência ou transtorno mental do aluno. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para acatamento das diligências sugeridas. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para acatamento das diligências sugeridas, nos termos do voto da Relatora. Com a sugestão do Conselheiro Francisco Neves Júnior para que se faça um convênio com as Universidades da comarca de Três Lagoas, afim de que os estagiários sejam acompanhados por profissionais da área.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000863-3

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Carlos Bobadilla Garcia

Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual descumprimento da Lei Municipal n. 5.232/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir em seu Programa de Governo a construção de Crematórios Públicos, Fornos e Incineradores para a prática de cremação no município de Campo Grande/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL N. 5232/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR EM SEU PROGRAMA DE GOVERNO A CONSTRUÇÃO DE CREMATÓRIOS PÚBLICOS, FORNOS E INCINERADORES PARA A PRÁTICA DE CREMAÇÃO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A Lei Municipal n. 5.232/2013 é meramente autorizativa, portanto cabe ao Poder Público Municipal implementá-la conforme sua conveniência e oportunidade. Ato discricionário. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001691-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na dispensa de licitação para a contratação, em caráter emergencial, de empresa para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, pelo Município de Ponta Porã, no ano de 2013.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A denúncia anônima carece de verossimilhança, pois houve comprovação da manutenção da situação de emergência por parte da municipalidade. Portanto, não há que se falar em irregularidade na formalização dos contratos emergenciais. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000407-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de ilegalidade decorrente do contrato 232/2014, firmado pelo Município de Naviraí, objetivando a contratação de serviços advocatícios, não obstante a existência de Procuradoria Jurídica Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - APURAR A NOTÍCIA DE ILEGALIDADE DECORRENTE DO CONTRATO 232/2014 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS APESAR DA EXISTÊNCIA DE PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Município de Naviraí realizou a contratação direta de serviços advocatícios com o atendimento dos requisitos: a) necessidade de procedimento administrativo formal; b) notória especialização do profissional a ser contratado; c) natureza singular do serviço; d) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e e) verificação da prática de preço de mercado para o serviço. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003664-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antonio Gomes Coelho

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais ocasionados pela realização de obra de reforma e ampliação, às margens do Rio Taquari.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE COXIM – APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS OCASIONADOS PELA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO ÀS MARGENS DO RIO TAQUARI - MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A municipalidade está adotando medidas no sentido de promover a regularização fundiária do imóvel. Medidas adotadas. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001206-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Polícia Militar Ambiental do Município de Costa Rica

Requerida: Alcenira da Silva Barbosa ME/Comércio de Madeiras Três Fronteiras Eirelli

Assunto: Fiscalizar o transporte irregular de madeiras.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MEIO AMBIENTE - COMARCA DE COSTA RICA – APURAR TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA – TAC CELEBRADO - OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS E COMPROVADAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, com a respectiva juntada de comprovação do cumprimento das obrigações firmadas. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001240-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Polícia Militar Ambiental do Município de Costa Rica

Requeridos: Itapoan Madeiras Ltda ME e Dirceu Ferreira Lisboa

Assunto: Fiscalizar o transporte irregular de madeiras.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MEIO AMBIENTE - COMARCA DE COSTA RICA – APURAR TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA – TAC CELEBRADO - OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS E COMPROVADAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, com a respectiva juntada de comprovação do cumprimento das obrigações firmadas. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora

10. Inquérito Civil nº 06.2016.00000398-1

2ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no credenciamento e atendimento às normas de vistoria de local e equipamentos dos consultórios para psicólogos do DETRAN/MS, frente às pessoas de S.R.F. e G.W.S.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL - ACESSIBILIDADE – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CREDENCIAMENTO E ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE VISTORIA DO LOCAL E EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS PARA PSICÓLOGOS DO DETRAN/MS - MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Chapadão do Sul elaborou Laudo Fiscal e concluiu que a proprietária do consultório realizou as medidas necessárias para garantir acessibilidade as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00002652-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual denúncia de lançamento de afluentes de esgoto no Rio Pardo, nas proximidades do desembarcador de embarcações, nos termos do Ofício n. 035/5ºPELPM/CP/PMMS/2018, Ocorrência n. 042/2018, Ordem de Serviço n. 014/P-3/5ºPPMS/18, da Polícia Militar Ambiental de Bataguassu.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE BATAGUASSU - APURAR EVENTUAL DENÚNCIA DE LANÇAMENTO DE AFLUENTES DE ESGOTO NO RIO PARDO - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A Polícia Militar Ambiental elaborou Relatório Circunstanciado e concluiu que não foi constatado nenhum tipo de vazamento e nem dano ao meio ambiente. Irregularidade sanada. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00001985-9

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Prefeitura de Antônio João e a Câmara Municipal de Antônio João

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade em decorrência de dispensa indevida de licitação pelo Município de Antônio João/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - AÇÃO POPULAR JULGADA PROCEDENTE - PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O objeto do presente feito foi tratado em Ação Popular ajuizada por Daniel Ribas da Cunha, a qual foi julgada procedente, e declarou a nulidade dos contratos administrativos firmados pelo Município de Antônio João e Câmara Municipal de Antônio João. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

13. Inquérito Civil nº 06.2019.00000973-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Petro Pneus EPP

Assunto: Apurar a responsabilidade por incêndio ocorrido em aterro de resíduos da construção civil de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE NOVA ANDRADINA – APURAR RESPONSABILIDADE EM INCÊNDIO NO ATERRO DA CIDADE - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PANOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00001202-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fundação Estadual de Saúde do Pantanal Hospital Regional Dr. Alvaro Fontoura Silva

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa pelo Hospital Regional de Coxim, consistente no descumprimento da Lei 12.527/2011.

Advogado: Sebastião Paulo José Miranda – OAB/MS nº 4.265.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO HOSPITAL REGIONAL DE COXIM CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DA LEI 12.527/2011 - TAC CELEBRADO - IRREGULARIDADE NA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DA MULTA - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, com posterior instauração de Procedimento Administrativo, visando fiscalizar o cumprimento integral das obrigações pactuadas. Entretanto, o termo de ajustamento de conduta indicou a própria compromissária como entidade beneficiária da multa. Inteligência do artigo 37, inciso II, § 3º, da Resolução n. 15/2007-PGJ. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que promova a adequação do Termo de Ajustamento de Conduta, por estar em desacordo com a Resolução n. 15/2007-PGJ, conformando-o às exigências legais, nos termos do voto da Relatora.

15. Inquérito Civil nº 06.2017.00001698-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar contratação de servidores temporários fora das hipóteses constitucionais e legais permitidas, por parte do município de Paraíso das Águas/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS FORA DAS HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PERMITIDAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Em atendimento à Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de origem, a Administração Pública

Municipal realizou regularizou a contratação temporária de servidores públicos. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

16. Inquérito Civil nº 06.2018.00001637-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Santa Rosa, Sérgio Galeano Brandão

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Santa Rosa de propriedade de Sérgio Galeano Brandão, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL FAZENDA SANTA ROSA DE PROPRIEDADE DE SÉRGIO GALEANO BRANDÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTEGRAL REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 10/2017 CSMP - RETORNO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Em que pese o requerido tenha apresentado Projeto de Recuperação da Área Degradada ou Alterada PRADA, bem como comprovante de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul CAR/MS, não há comprovação da integral reparação do dano ambiental. Inteligência do Enunciado n. 10/2017 CSMP. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para acatamento das diligências sugeridas. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relatora.

17. Inquérito Civil nº 06.2018.00001656-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Guanabara, José Gilberto Cardinal Borges

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Guanabara de propriedade de José Gilberto Cardinal Borges, as margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL FAZENDA GUANABARA DE PROPRIEDADE DE JOSÉ GILBERTO CARDINAL BORGES ÀS MARGENS DO RIO APA - NÃO APRESENTAÇÃO DE PRADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REPARAÇÃO DO DANO - ENUNCIADO N. 10/2017 CSMP - RETORNO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Não apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE), bem como não comprovação da integral reparação do dano ambiental. Enunciado n. 10/2017 CSMP. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para acatamento das diligências sugeridas. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relatora.

18. Inquérito Civil nº 06.2018.00001771-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS

Assunto: Apurar irregularidades ambientais no empreendimento turístico Aventura Ltda. ME (Bonito Aventura), consistente no aproveitamento irregular de material lenhoso em área de preservação permanente na margem do Rio Formoso.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - MEIO AMBIENTE - APURAR

IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO AVENTURA CONSISTENTE EM APROVEITAMENTO IRREGULAR DE MATERIAL LENHOSO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA MARGEM DO RIO FORMOSO - TAC FIRMADO - NÃO INDICADA ENTIDADE BENEFICIÁRIA - RETORNO DOS AUTOS PARA ADEQUAÇÃO - TAC JUNTADO NA ÍNTEGRA - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. A Promotoria de Justiça de origem promoveu a juntada das Cláusulas 7ª, 8ª e 9ª do Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a indicar a entidade beneficiária da multa, conforme artigo 37, II, § 3º da Resolução n. 15/2007-PGJ. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como o Enunciado nº 09/2016 do CSMP. Nenhuma irregularidade a ser sanada. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

19. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000334-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação sem concurso público cargo dentista.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE SETE QUEDAS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO – TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA - INTELIGÊNCIA DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ – ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

20. Inquérito Civil nº 06.2018.00002484-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades na desclassificação do processo tomada de preços 057/2015 da pessoa jurídica Adi Antonio Boniatti Junior ME, bem como na habilitação das pessoas jurídicas Armento Concursos Ltda e Vale Consultoria e Assessoria Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE - APURAR IRREGULARIDADES NA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS 057/2015 DA PESSOA JURÍDICA ADI ANTONIO BONIATTI JUNIOR-ME - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A denúncia carece de verossimilhança, pois o Procedimento Licitatório n. 057/2015 Tomada de Preço n. 02/2015 foi realizado de acordo com os ditames legais. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora

21. Inquérito Civil nº 06.2018.00002454-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa de E. G. B. decorrente do recebimento de proventos como assessora parlamentar na Assembleia Legislativa sem comparecimento ao trabalho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO RECEBIMENTO DE PROVENTOS COMO ASSESSORA PARLAMENTAR SEM COMPARECIMENTO AO TRABALHO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Segundo restou apurado, no período de 02 a 05 de outubro de 2017, a servidora pública estava à disposição da presidência, atendendo demandas do gabinete do Presidente da Casa de Leis, de maneira externa, razão pela qual não houve seu comparecimento pessoal na Assembleia Legislativa, nem registro de ponto, porém a servidora pública prestou contas à sua chefia imediata. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora

22. Inquérito Civil nº 06.2018.00000149-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Roberto Teixeira

Assunto: Regularizar a situação jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Santa Claudina II.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAARAPO - MEIO AMBIENTE - REGULARIZAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA SANTA CLAUDINA II - TAC FIRMADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

23. Inquérito Civil nº 06.2018.00003437-1

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades apontadas na Auditoria n. 154 da Coordenadoria Estadual de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA - SAÚDE PÚBLICA – APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NA AUDITORIA N. 154 DA COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE - AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Hospital Regional adotou as medidas necessárias para adequação da sala de emergência da pediatria, regularização da escala de plantão dos médicos pediatras, bem como disponibilização de exames laboratoriais dentro da unidade. Irregularidade sanada. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

24. Inquérito Civil nº 06.2015.00000024-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Carolina Trevisan Perez Depieri, Paolo Velasques Perez, Rodrigo

Trevizan Perez, Ricardo Trevisan Perez

Assunto: Apurar eventual dano ambiental consistente na existência de processos erosivos, bem como a situação jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Recanto Camapuã, município de Camapuã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMAPUÃ - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA EXISTÊNCIA DE PROCESSOS EROSIVOS, BEM COMO A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA RECANTO CAMAPUÃ - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM - NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 10/2017 CSMP - RETORNO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Convertido os autos em diligência, a Promotoria de Justiça de origem prosseguiu com as investigações, e apesar do

requerido ter apresentado Projeto de Recuperação da Área Degradada ou Alterada PRADA, comprovante de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul CAR/MS, bem como laudo elaborado por engenheiro agrônomo, não há comprovação da ausência de dano ambiental. Inteligência do Enunciado n. 10/2017 CSMP. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para acatamento das diligências sugeridas. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

25. Inquérito Civil nº 06.2018.00003466-0

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Oi S/A

Assunto: Apurar eventual ineficiência dos serviços de telefonia móvel prestados pela operadora OI S/A IC n. 045/2014. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - CONSUMIDOR - APURAR EVENTUAL INEFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PRESTADOS PELA OPERADORA OI S/A – MEDIDAS ADOTADAS - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Constata-se a adoção de medidas pela empresa OI S/A para prestação de serviços de telefonia móvel de modo eficiente. Diminuição significativa do número de reclamações e/ou atendimentos em relação ao sinal/cobertura da OI S/A. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora

7.3.8. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000338-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis/MS

Assunto: Apurar o regular desempenho do responsável técnico de enfermagem do Hospital Municipal Cristo Rei, situado no Município de Deodápolis/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR O REGULAR DESEMPENHO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI, SITUADO NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, conforme afirmado pelo i. Promotor de Justiça, não foram constatadas irregularidades no desempenho das funções do responsável técnico do Hospital Municipal Cristo Rei, bem como foram adotadas providências pela Secretaria Municipal de Saúde para estruturar e normatizar, de forma mais clara e pormenorizada, a referida função no âmbito daquela unidade hospitalar. Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001624-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: João Dimas Martins Gomes, Semy Alves Ferraz, Katia Maria Moraes Castilho

Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas, em tese, pelo Engenheiro Civil João Dimas Martins Gomes, pelo Ordenador de Despesa Engenheiro Civil Semy Ferraz e pela Engenheira Katia Maria Moraes Castilho, haja vista o suposto desvio dos valores medidos no Contrato de Serviços Especializados para Gerenciamento e Supervisão das Obras que compõem o Complexo Segredo (Contrato n. 319/2012 com a SFB Consultoria Emp. e Gestão de Negócios Ltda.).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS, EM TESE, PELO ENGENHEIRO CIVIL JOÃO DIMAS MARTINS GOMES, PELO ORDENADOR DE DESPESA ENGENHEIRO CIVIL SEMY FERRAZ E PELA ENGENHEIRA KATIA MARIA MORAES CASTILHO, HAJA VISTA O SUPOSTO DESVIO DOS VALORES MEDIDOS NO CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS QUE COMPÕEM O COMPLEXO SEGREDO (CONTRATO N. 319/2012 COM A SFB CONSULTORIA EMP. E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.). IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando

os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço. Isso porque o Relatório Técnico realizado pelo DAEX apontou a ausência de irregularidades no referido contrato, bem como não há indicativos de atos de improbidade em sua execução. Portanto, não existem provas de que os serviços não teriam sido prestados. Ou seja, não ficou comprovado qualquer ato ilegal ou ímprobo. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000784-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Roseli Hoffmann

Assunto: Apurar suposta ocorrência de dano ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Bom Futuro, localizado em Aral Moreira/MS, consistente no armazenamento de 1000 litros de combustível sem a devida observância as normas ambientais, bem como investigar a regularidade da inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA BOM FUTURO, LOCALIZADO EM ARAL MOREIRA/MS, CONSISTENTE NO ARMAZENAMENTO DE 1000 LITROS DE COMBUSTÍVEL SEM A DEVIDA OBSERVÂNCIA AS NORMAS AMBIENTAIS, BEM COMO INVESTIGAR A REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a Requerida, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003875-0 (fl. 68) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 5 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

AVISO Nº 07/2020/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

1 - RELATOR CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1) **Inquérito Civil nº 06.2017.00000740-4** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - Assunto: Apurar eventual contratação irregular de Professores na Rede de Ensino Municipal.

2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00000609-7** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: AGEPEN - Agencia Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Assunto: Apurar a omissão da AGEPEN em garantir condições mínimas de segurança aos internos do Estabelecimento Penal de Dois Irmãos do Buriti em razão da falta de recarga dos extintores existentes em seu interior desde o ano de 2008. (IC nº 05/2012, migrado para o SAJMP).

3) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002546-1** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara - Requerente: - Requerido: Município de Água Clara - Assunto: Apurar a ocorrência de supostas irregularidades/favorecimentos pelo município de Água Clara na concessão de casa popular na cidade de Água Clara, que

dão conta de possíveis práticas de atos de improbidade administrativa. (IC nº 15/2015, migrado para o SAJMP).

4) Inquérito Civil nº 06.2019.00001181-6 - 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Município de Campo Grande e Rogério Cardozo Moreira dos Santos - Assunto: Apurar eventual degradação ambiental em APP localizada no imóvel lote 02, na Rua Sílex, nº24, nesta capital, de propriedade de Rogério Cardozo Moreira dos Santos, assim como a atuação do município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes.

5) Inquérito Civil nº 06.2019.00001200-4 - 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Campo Grande - Assunto: Apurar possível degradação ambiental da Área de Preservação Permanente localizada no imóvel lote 15, Rua Neuza Vargas de Alencar nº 266, de propriedade da Sra. Maria Auxiliadora da Silva, assim como a atuação do Município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes.

2 - RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1) Inquérito Civil nº 06.2017.00000367-4 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Água Clara.

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00000246-8 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodópolis - Requerentes: Ministério Público Estadual e Daiane de Souza Santana - Requeridos: Marcimone Borges de Souza e o município de Deodópolis - Assunto: Apurar eventual irregularidade na realização de despesa pública pelo município de Deodópolis decorrente da participação complementar de serviços privados de saúde (IC nº 03/2016, migração para o SAJMP).

3) Inquérito Civil nº 06.2019.00000019-6 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a legalidade da concomitância de afastamento do servidor Lidiomar Vieira, em razão de licença médica, e o exercício do cargo de vereador em Tacuru.

4) Inquérito Civil nº 06.2019.00001465-7 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda Terra Nova - Assunto: Apurar suposto dano ambiental decorrente da exploração de 43,38 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada fazenda “Terra Nova” em Caracol/MS.

5) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001840-9 - 1ª Promotoria de Justiça de Chapadão do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Tiago Naves Gomes Fortuna - Assunto: Apurar eventual exercício irregular da medicina por optometrista. **Advogado: Carlos José Reis de Almeida, OAB/MS nº 7454-A (REIS DE ALMEIDA Advocacia).**

3 - RELATOR CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1) Inquérito Civil nº 06.2017.00001758-0 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Olinto Comparin - Assunto: Apurar eventual dano ambiental ocorrido na fazenda “São Bento”, neste município de Sidrolândia/MS, em razão do Auto de Infração IMASUL nº 20727 do 15º BPMA - 2ª Pelotão de Polícia Militar Ambiental de Jardim. **Advogada: Djenane Comparin Silva, OAB/MS nº 8.932 (COMPARIN advocacia & agropecuária).**

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00000646-4 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Dois Irmãos de Buriti/MS - Assunto: Apurar possíveis contratações irregulares de servidores pelo município de Dois Irmãos do Buriti durante a atual gestão administrativa (2009 a 2018). (IC nº 04/2013, migrado para o SAJMP).

3) Inquérito Civil nº 06.2018.00001371-0 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pela Secretária Municipal de Saúde, em razão dos relatos de suposta perseguição a servidor público municipal e omissão na adoção das medidas necessárias à resolução de diversas irregularidades na área da saúde do município de Pedro Gomes. (IC nº 02/2016, migrado para o SAJMP).

4) Inquérito Civil nº 06.2018.00002132-1 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Edimilson Espinardi - Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da área de preservação permanente e reserva legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da Chácara Cachoeira, localizada às margens do Rio Apa, neste Município.

5) Inquérito Civil nº 06.2018.00002761-5 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodópolis - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual dano ambiental noticiado através do Registro de Atendimento nº 05.2018.00017191-9, consistente na suposta falta de captação de águas pluviais adequada no Loteamento Portal dos Ipês.

6) Inquérito Civil nº 06.2018.00003336-1 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: SINDIJUS - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental na propriedade rural denominada Clube de Campo da Associação dos Servidores de Justiça/SINDIJUS de Ribas do Rio Pardo.

7) Inquérito Civil nº 06.2019.00000155-1 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã - Requerente: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de Euliomar Silva Simões.

4 - RELATOR CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1) Inquérito Civil nº 06.2016.00000163-9 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Sonora - Assunto: Apurar a formação de loteamento clandestino em área pública pertencente ao município de Sonora.

2) Inquérito Civil nº 06.2016.00000606-7 (Sigiloso) - 16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados. **Advogado: Fernando Machado de Souza, OAB/MS nº 15.754, Advogado: Láercio Arruda Guilhem, OAB/MS nº 7.681 e o Advogado: Rogério Turella, OAB/MS nº 9.166.**

3) Inquérito Civil nº 06.2018.00001415-3 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brillante - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Cisa Agropecuária Ltda. - Assunto: Apurar eventual prática de conduta lesiva ao meio ambiente na propriedade rural denominada fazenda Campana, localizada no território do município de Rio Brillante/MS e que pertence à Cisa Agropecuária Ltda., pessoa jurídica de direito privado, representada por Lacy Coelho Barbosa e Arthur Coelho Barbosa, consistente na suposta ausência de cobertura vegetal em áreas de veredas e no desempenho de atividades agrícolas em espaço destinado à Reserva Legal. **Advogados: Daniel Castro Gomes da Costa, OAB/MS nº 12.480, Vinícius Menezes dos Santos, OAB/MS nº 14.977 e Thiago Machado Grilo, OAB/MS nº 12.212 (CASTRO, GRILO & PAVAN Advogados Associados).**

4) Inquérito Civil nº 06.2019.00000195-1 (Sigiloso) - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia.

5 - RELATOR CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1) Inquérito Civil nº 06.2018.00000477-7 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - Assunto: Apurar eventual irregularidade no processo seletivo para contratação de servidores por parte da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, tendo como vencedora a empresa "Vale Consultoria". **Advogada: Maisa Oviedo Milandri, OAB/MS nº 17.666.**

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00001261-1 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar suposta poluição do córrego Cedro pelo derramamento de gordura animal pela a empresa AR Rodrigues. **Advogado: Danilo Hora Cardoso, OAB/SP nº 259.805 (HORA CARDOSO Sociedade de Advogados).**

3) Inquérito Civil nº 06.2018.00001395-4 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Luiz Alberto Benites dos Santos e Maria Helena Rodrigues Feitosa - Assunto: Apurar eventual ilegalidade dos valores pagos simultaneamente pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pelo município de Pedro Gomes aos requeridos. (IC nº 23/2014, migrado para o SAJMP).

4) Inquérito Civil nº 06.2019.00001185-0 - 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Município de Campo Grande e Eduardo Francisco dos Santos Filho - Assunto: Apurar eventual degradação ambiental em APP localizada no imóvel lote 09, na rua Sílex, nº 84, nesta capital, de propriedade de Eduardo Francisco dos Santos Filho, assim como a atuação do município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes.

5) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001782-1 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Direção do Estabelecimento Prisional de Cassilândia/MS - Assunto: Apurar o não encaminhamento de aparelhos de telefonia móvel à Autoridade Policial apreendidos no contexto de infrações penais dentro do presídio local, em desacordo com a sistemática do Código de Processo Penal.

6 - RELATOR CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1) Inquérito Civil nº 06.2016.00000983-1 - 16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: José Jorge Leite Filho - Assunto: Apurar notícia indicativa da prática de ato de improbidade administrativa, consistente na suposta utilização de serviço público para a satisfação de interesse pessoal, pelo atual Secretário Municipal de Governo José Jorge Leite Filho. **Advogada: Tatiane**

Cristina Silva Moreno, OAB/MS nº 11.914, Advogado: Valdeci Davalo Ferreira, OAB/MS nº 13.234, Advogado: Alessandro Lemes Fagundes, nº 7.339.

2) Inquérito Civil nº 06.2017.00000811-4 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Porto Murtinho - Assunto: Apurar irregularidade no uso do FUNDEB, consistente na priorização de pagamento a fornecedores em prejuízo dos profissionais em efetivo exercício no magistério em dezembro de 2016. (PA nº 06/2017, migrado para o SAJ). **Advogada: Maisa Oviedo Milandri, OAB/MS nº 17.666.**

7 - RELATORA CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1) Inquérito Civil nº 06.2016.00000115-0 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Leo Agropecuária Ltda. - Antônio Luiz Lamacchia - Assunto: Apurar a construção de represa e barragem no imóvel supra referido e no de propriedade do suposto violador, procedendo-se às comunicações e registros de praxe. **Advogado: Edivaldo Candido Feitosa, OAB/MS nº 12.819.**

2) Inquérito Civil nº 06.2017.00001979-9 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Carlos André Prado Pulino, Helenice Fonseca Salgaço Pulino e Linauer Cardoso de Queiroz - Assunto: Apurar possíveis irregularidades ou descumprimento da jornada diária de trabalho por parte de servidores públicos municipais.

3) Inquérito Civil nº 06.2018.00000559-8 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti - Assunto: Apurar eventuais contratações irregulares e desvio de funções de servidores públicos pelo município de Dois Irmãos do Buriti/MS, na atual gestão administrativa. (IC nº 09/2013, migrado para o SAJMP).

4) Inquérito Civil nº 06.2018.00002919-0 (Sigiloso) - 67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

5) Inquérito Civil nº 06.2019.00000020-8 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi.

6) Inquérito Civil nº 06.2019.00001182-7 - 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Município de Campo Grande e Luiz Carlos Correa Suarez - Assunto: Apurar eventual degradação ambiental em APP localizada no imóvel lote 03, na Rua Sílex, nº 34, nesta capital, de propriedade de Luiz Carlos Correa Suarez assim como a atuação do município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes.

7) Inquérito Civil nº 06.2019.00001184-9 - 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Município de Campo Grande e Valdir Izidoro de Souza - Assunto: Apurar eventual degradação ambiental em APP localizada no imóvel lote 07, na Rua Sílex, nº 74, nesta capital, de propriedade de Valdir Izidoro de Souza, assim como a atuação do município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes.

8 - RELATOR CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1) Inquérito Civil nº 06.2018.00000135-8 - 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar denúncias de irregularidades jurídico-ambientais nas obras de pavimentação da Rodovia MS 040, que liga Campo Grande/MS a Santa Rita do Pardo/MS, consistente na notícia de que suas obras de execução vem sendo desenvolvidas sem a aplicação de técnicas de engenharia adequada e/ou sem os cuidados básico para se evitar carreamento de terra, erosão e assoreamento de corpos d'água e veredas que margeiam referida obra. (IC nº 34/2013, migrado para o SAJ). **Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira, OAB/MS nº 9.479 (MARCELO VIEIRA Advogados Associados).**

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00000814-0 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Zeilton da Silva Xavier - Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente em determinar a realização de obras de melhorias em estradas rurais particulares utilizando-se de recursos públicos e mediante o prévio recebimento de valores indevidos dos proprietários beneficiados. (IC nº 04/2012, migrado para o SAJMP). **Advogados: José Roberto Rodrigues da Rosa, OAB/MS nº 10.163 e Jeyancarlo Xavier B. da Luz, OAB/MS nº 8.480.**

3) Inquérito Civil nº 06.2018.00002888-0 - 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerentes: Ministério Público Estadual e Antônio Bosco da Costa - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual irregularidade às normas urbanísticas na concessão do habite-se nº 3011/2014.

4) Inquérito Civil nº 06.2019.00000341-6 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual dano ambiental causado pelo descarte de esgoto humano doméstico na rede pluvial da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, localizada na rua Leôncio

de Souza Brito, entre as ruas Generoso Ponce e Pedro Celestino, bairro São Bento, neste município.

5) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001036-1 (Sigiloso) - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia.

9 - RELATOR CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN

1) Inquérito Civil nº 06.2017.00001183-0 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Corpal Sidrolândia SPE Ltda. - Assunto: Apurar dano ambiental constatado no auto de infração IMASUL nº 16198 e Laudo de Constatação nº 02958 da Polícia Militar Ambiental/CPE.

2) Inquérito Civil nº 06.2017.00001372-8 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: José Alcebíades Vargas Sarmiento, proprietário da fazenda “Sonho Meu” - Assunto: Apurar crime ambiental de desmatamento realizado na fazenda “Sonho Meu” de propriedade do Sr. José Alcebíades Vargas Sarmiento, conforme auto de Infração SEMAC nº 24203.

3) Inquérito Civil nº 06.2018.00002080-0 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Município de Porto Murtinho/MS e a Secretaria Municipal de Educação de Porto Murtinho - Assunto: Apurar eventual contratação de professores na rede escolar municipal da Escola Rural Bonifácio Gomes, sem a devida qualificação técnica e profissional, em consonância ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 9.394/96. **Advogada: Maisa Oviedo Milandri, OAB/MS nº 17.666.**

4) Inquérito Civil nº 06.2018.00002105-4 - Promotoria de Justiça de Rio Negro - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Rio Negro - Assunto: Apurar eventual deficiência de transporte público no Distrito Nova Esperança, situado no município de Rio Negro, bem como as condições de higiene do posto de saúde da localidade, tanto em suas dependências quanto no entorno.

5) Inquérito Civil nº 06.2018.00002684-9 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar suposto ocorrência de dano ambiental no sítio “Floripa”, em Iguatemi, e viabilizar sua reparação. **Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto, OAB/MS nº 12.526.**

6) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001511-2 - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Município de Paranaíba e a Câmara Municipal de Paranaíba - Assunto: Apurar a adequação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paranaíba.

Campo Grande, 5 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/PGJ/2020****PROCESSO Nº PGJ/10/4074/2019****UASG - 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados que, com referência ao Pregão Presencial nº 2/PGJ/2020 (Processo PGJ/10/4074/2019), destinado à contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de pintura, incluído o fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços (tintas, texturas, primer, etc.), o edital sofreu alteração nos descritivos dos serviços (Anexos I e III), sendo redesignada a sessão de abertura dos envelopes, conforme adiante:

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 20 de fevereiro de 2020.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br ou na Coordenadoria de Licitações/PGJ.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 27/01/2020:

- Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Equipe de Apoio: Carla Maria Bagordakis e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Suplente do Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez;

- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ;

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2020.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/PGJ/2020****PROCESSO Nº PGJ/10/4121/2019****UASG - 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 1/PGJ/2020 (Processo nº PGJ/10/4121/2019).

Objeto: Contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro dos prédios do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 meses.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 19 de fevereiro de 2020.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br ou na Coordenadoria de Licitações/PGJ.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 22/01/2020:

- Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Carla Maria Bagordakis;

- Suplente do Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Suplente da Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez;

- Fiscalização contratual: Secretaria de Administração/PGJ

Campo Grande, 5 de fevereiro de 2020.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000070 DE 03.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0557/2020**

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Ata de Registro de Preço nº 14/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.745,00 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000070 de 03.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000071 DE 03.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0557/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Ata de Registro de Preço nº 14/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000071 de 03.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000072 DE 03.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0557/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Ata de Registro de Preço nº 14/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000072 de 03.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000073 DE 03.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0557/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Ata de Registro de Preço nº 14/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000073 de 03.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000074 DE 03.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0557/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Ata de Registro de Preço nº 14/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.506,00 (um mil quinhentos e seis reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000074 de 03.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000075 DE 03.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0557/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Ata de Registro de Preço nº 14/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000075 de 03.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000487 DE 03.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0526/2020

Credor: L. F. DE SOUZA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Ata de Registro de Preço nº 6/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 12/PGJ/2019.**

Objeto: Prestação de serviços gráficos de impressão de apostilas, blocos de notas, cartilhas, pastas para evento, gibis e outros materiais gráficos personalizados, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000487 de 03.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 028/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0158/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **TERRA PAISAGISMO E FLORICULTURA LTDA**, representada por **Carlos Henrique da Silva Valini**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Bonito/MS, a ser executado mensalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000172, de 10.01.2020.

Vigência: 16.01.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 16 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 052/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0081/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **RÉGIA DE MORAIS PEREIRA**, representada por **Régia de Moraes Pereira**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), para atender às necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 120,00 (cento e vinte reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000152, de 10.01.2020.

Vigência: 17.01.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 17 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 060/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0224/2020

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **DARIEX PEIXOTO DE LIMA**, representada por **Dariex Peixoto de Lima**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Fornecimento de gás (botijão de gás – GLP, 13 kg), no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para atender às necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Amambai/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000232, de 14.01.2020.

Vigência: 20.01.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 066/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0223/2020

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **RÉGIA DE MORAIS PEREIRA**, representada por **Régia de Moraes Pereira**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Fornecimento de gás (botijão de gás – GLP, 13 kg), no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), para atender às necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 70,00 (setenta reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000231, de 14.01.2020.

Vigência: 20.01.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 078/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0198/2020

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **JOAO ELIAS LUIZ PEREIRA 51882329104**, representada por **João Elias Luiz Pereira**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul/MS, a ser executado mensalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000193, de 13.01.2020.

Vigência: 20.01.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 082/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0187/2020

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **JOAO ELIAS LUIZ PEREIRA 51882329104**, representada por **João Elias Luiz Pereira**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul/MS, a ser executado mensalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 105,00 (cento e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000197, de 13.01.2020.

Vigência: 21.01.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 21 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 095/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0258/2020

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **TERRA PAISAGISMO E FLORICULTURA LTDA**, representada por **Carlos Henrique da Silva Valini**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Bonito/MS, a ser executado mensalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000308, de 15.01.2020.

Vigência: 22.01.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 22 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 098/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0254/2020

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **JOÃO HORÁCIO MACEDO**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema/MS, a ser executado semanalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000309, de 15.01.2020.

Vigência: 22.01.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 22 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/0427/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;2- **BICO PITANGA CONFEITARIA LTDA**, representada por **Jimmy Charles Brignoni Rockenbach**.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 4/PGJ/2019.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Objeto: **Acréscimo** da quantia de R\$ 12.532,77 (doze mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), ao valor inicial do Contrato, em virtude do aumento da demanda pelo Contratante.

Valor estimado total: R\$ 62.707,77 (sessenta e dois mil setecentos e sete reais e setenta e sete centavos).

Vigência: 04.02.2020 a 11.04.2020.

Data de assinatura: 04 de fevereiro de 2020.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 001/2020/PA**

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000443-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SETPAR CAMPO GRANDE PARTICIPACOES LTDA

Assunto: Acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2019.00001391-4, referente ao imóvel denominado Fazenda Guiné II, inserido na APA do Lajeado.

Campo Grande, 31 de janeiro de 2020.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 001/2020/42PJ/CGR

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 21/01/2020, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande e a empresa SETPAR CAMPO GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., referente à regularização jurídico-ambiental do imóvel denominado Fazenda Guiné II, inserido na APA do Lajeado, no bojo do Inquérito Civil n. 06.2019.00001391-4, disponível para consulta do conteúdo integral na 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande, localizada na Rua da Paz, 134, Centro, CEP: 79002-190, Telefone: (67) 3316-2924. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Campo Grande-MS, 21 de janeiro de 2020.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça

DOURADOS

EDITAL N. 0004/2020/17PJ/DOS

A 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Correa Neto, n. 400, Bairro Jardim São Pedro ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório n. 06.2020.00000123-0

Requerente(s): Odete de Lima Bonetti.

Requerido(s): A apurar.

Assunto: Falta de estagiários para auxiliar professores lotados no CEIM Professor Bertilo Binsfeld.

Dourados/MS, 04 de fevereiro de 2020.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AMAMBAI

EDITAL Nº 0001/2020/01PJ/AMB

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Amambai - MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2020.00000253-9, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailier, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2020.00000253-9.

Requerente(s): Ministério Público Estadual

Requerido (s): Penitenciária de Amambai - PAM, Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Amambai

Assunto: Acompanhar e fiscalizar os estabelecimentos prisionais da Comarca de Amambai, registrando as atividades de inspeção e/ou visitas relativas ao ano de 2020.

Amambai/MS, 30 de janeiro de 2020.

THIAGO BARBOSA DA SILVA

Promotor de Justiça em substituição

CHAPADÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00001212-6

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAPADÃO DO SUL

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Promotora de Justiça Fernanda Proença de Azambuja, doravante denominado Ministério Público.

Compromissária: ÉRIKA HILDEGARD DUCH ILLICH.

Objeto: Composição e a reparação de danos apurados através da realização de vistoria *in loco* executadas no bojo do *Projeto Preserváguas*, em que se constatou desconformidades ambientais e vulnerabilidades descritas no Relatório de Vistoria referentes às nascentes nº 92, juntado às f. 06-14 do IC.

Da Indenização Ambiental: Os COMPROMISSÁRIOS doarão a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) ao Conselho Microgestor da Bacia do Córrego Ruim, a qual será integralmente revertida para promoção de projetos ambientais no município de Chapadão do Sul, efetuando depósito bancário identificado ou transferência bancária.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA
Promotora de Justiça

COXIM

EDITAL Nº 0012/2020/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2020.00000608-0, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, Coxim - MS.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2020.00000608-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Acompanhar a elaboração de projetos de lei, por parte do município de Coxim, que organize seus respectivos "Sistemas de Controle Interno" - exercício 2020.

Coxim/MS, 04 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO
Promotor de Justiça

MIRANDA

EDITAL Nº 005/2020

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000124-0

Representante: Polícia Militar Ambiental

Investigado: Rubens Lima Sortica dos Santos (Fazenda Gaúcha)

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades ambientais na Fazenda Gaúcha, situada no município de Bodoquena, consistente em destruir e danificar área de preservação permanente e cortar madeira de lei em desacordo com as determinações legais.

Miranda/MS, 04 de fevereiro de 2020.

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA
Promotora de Justiça em subst. legal

MUNDO NOVO

EDITAL N. 0007/2020/02PJ/MUV

Inquérito Civil n. 06.2020.00000042-0

A 2ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS, bem como sua pesquisa está disponível no sítio <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2020.00000042-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Mildó Ari Ventrúsculo

Assunto: apurar eventual prática de dano ambiental na propriedade denominada “Fazenda Guaíra”, localizada nesta cidade de Mundo Novo, em virtude de constatação in loco de queimada de 83,57 hectares, em decorrência de incêndio de grandes proporções, conforme se infere do Auto de Infração n.º 1756, lavrado em 26/11/2019, Laudo de Constatação n.º 06165, Boletim de Ocorrência n.º 169/2019 e relatório de informações complementares n.º 031/2ºGPMA/2019.

Mundo Novo, 04 de fevereiro de 2020.

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO

Promotora de Justiça

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0003/2020/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 015/2007 e artigo 10, § 1º da Resolução nº 23 do CNMP, cientifica o requerido do Inquérito Civil nº 06.2018.00001075-7 da Promoção de Arquivamento.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001075-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Osvin Mittanck

Assunto: investigar a prática de ato de improbidade administrativa consistente em desviar combustível adquirido pelo Município de Aral Moreira para fins particulares - 21/PPS/2013.

Ponta Porã/MS, 05 de fevereiro de 2020.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**DEODÁPOLIS****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 09.2020.00000420-4.**

EDITAL Nº 0005/2020/PJ/DPS.

COMPROMITENTE: Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS.

COMPROMISSÁRIO: Antonio Ferreira de Carvalho.

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS publica Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS e Antonio Ferreira de Carvalho, em 11/12/2019, tendo por objeto a aplicação de multa civil prevista no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92, em favor do erário do município de Deodápolis/MS, em razão da inobservância, por parte do COMPROMISSÁRIO, dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, uma vez que violou o disposto nos arts. 24, 25 e 26, da Lei nº 8080/90, bem como promoveu e permitiu, sem observância de quaisquer formalidades determinadas por lei, na condição de Gerente de Saúde do Município de Deodápolis/MS, o encaminhamento, a indicação, o direcionamento e o sugestionamento de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Deodápolis/MS, para que contratasse serviços oferecidos por entidade privada de saúde, violando igualmente o disposto no art. 37, XXI, da CF/88 e nos arts. 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual está disponível para consulta no sítio eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, bem como na Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, localizada na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Centro, CEP. 79.790-000, Telefone (67) 3448-1455.

Deodápolis/MS, 3 de fevereiro de 2020.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0004/2020/PJ/DPS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC Nº 09.2020.00000420-4.

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2020.00000420-4, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça.

Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Interessado: Antonio Ferreira de Carvalho.

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas estipuladas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 0010/2019/PJ/DPS, referente ao Inquérito Civil nº 06.2018.00000246-8, tendo como parte compromissária Antonio Ferreira de Carvalho..

Deodápolis/MS, 03 de fevereiro de 2020.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS
Promotor de Justiça.

PORTO MURTINHO

EDITAL N. 0005/2020/PJ/PTM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murтинho, torna pública a instauração do Inquérito Civil, abaixo especificado, o qual se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, 444, Centro, Edifício do Fórum, em Porto Murтинho.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Inquérito Civil n. 06.2020.00000119-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murтинho

Assunto: Apurar eventual irregularidade na utilização de verba pública em festividades do Carnaval de 2020, por parte do gestor público do Município de Porto Murтинho, em violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público, incluindo eventuais irregularidades nos procedimentos licitatórios que visam à realização do Carnaval "Orla Folia – O Carnaval do Pantanal 2020", para a contratação de empresa especializada e para fornecimento de infraestrutura e de cachês para realização do carnaval de Porto Murтинho de 2020.

Porto Murтинho, 04 de fevereiro de 2020.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça em Substituição Legal